



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 881/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANO IV

**Edvaldo Alves de Queiroz** - Prefeito Municipal

**Jurema Nogueira de Matos** - Vice – Prefeita

**Antonio Alves Bertulucci** - Procurador Geral do Município

**Antônio Sérgio da Silva** – Controlador Interno

**Ana Claudia Marques dos Santos** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Ricardo Faustino da Silva** - Secretário Municipal de Infraestrutura

**Rondiney Ribeiro da Silva** - Secretário Municipal de Saúde

**Rozilda Queiroz Vida** - Secretária Municipal de Administração

**Rodrigo Cordeiro de Matos** - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Sonia Mara Nogueira** - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

**Sand Demmis Donero** - Secretário Municipal de Cultura

**Valcleia Ferreira Benassi** - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

## SUMÁRIO

### Gabinete do Prefeito

Lei nº .....	1153/2020
Decreto GAP/PGM nº .....	066/2020
Decreto Orçamentário nº.....	075/2020
Portaria nº.....	227/2020
Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº .....	058/2020
Termo de Homologação – Pregão Presencial nº .....	055/2020
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	
Deliberação CMS/AC nº.....	007/2020
Parecer do Conselho Municipal de Saúde	

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1153/2020.

*Dispõe sobre a criação no Município de Água Clara do Prêmio – Previne Brasil – Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias Nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de Dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica – Operacionalização, na Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Portaria Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil,

Faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Água Clara, Mato

Grosso do Sul, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos § 2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Água Clara MS, totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º Os recursos recebidos pelo Município de Água Clara, Mato Grosso do Sul em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) para o ano de 2020, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º São indicadores para o ano de 2020:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - cobertura de exame citopatológico;

V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada deverão ser aplicados na seguinte proporção:

§ 2º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano de 2020 e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I - Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II - Ações no cuidado puerperal;

III - Ações de puericultura (crianças de até 12 meses);

IV - Ações relacionadas ao HIV;

V - Ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;

VI - Ações odontológicas;

VII - Ações relacionadas às hepatites;



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 881/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANO IV

VIII - Ações em saúde mental;

IX - Ações relacionadas ao câncer de mama; e

X - Indicadores globais:

a) não será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.

b) 100% (cem por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previna Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte.

c) os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados por semestre/ou mensal aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 100% ali definida como sendo uma parcela integral de 100% para cada uma das unidades beneficiadas, sendo o valor ali indicado como "SOMA TOTAL" o valor vinculante da tabela, de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.

Art. 4º Terão direito ao prêmio Previna Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, Coordenador da Atenção Primária vinculado à Estratégia da Saúde da Família (ESF) compondo a equipe multiprofissionais na forma definida no parágrafo único do artigo antecedente, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Água Clara e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 5º Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§ 1º Obteve 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

I – são faltas justificadas:

a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

d) por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

f) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em

estabelecimento de ensino superior.

g) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

h) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;

i) até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

j) por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

k) até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

l) qualquer outra falta desde que devidamente comprovada;

§ 2º Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

§ 4º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

§ 5º Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o comprimento das metas dos indicadores do prêmio Previna Brasil;

§ 6º Por motivo de doença em pessoas da família;

§ 7º Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

§ 8º Licença a gestante;

§ 9º O não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais;

§ 10. Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o comprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previna Brasil;

§ 11. Não terá direito ao prêmio os profissionais que não estiverem no cadastro individual na equipe de Saúde da Família (CNES)

§ 12. Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

Art. 6º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo convênio ou por força de contrato.

Art. 7º O incentivo do Previna Brasil será pago proporcionalmente, de acordo respectiva carga horária de cada categoria conforme regulamenta a PNAB.

§ 1º O servidor terá direito ao incentivo somente se desempenhar suas funções no período de 12 (doze) meses trabalhado;

§ 2º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na Lei;

§ 3º Não deixará de receber nem será penalizado os



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 881/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANO IV

membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previna Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho;

Art. 8º O incentivo Previna Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

Art. 9º Ao aderir o incentivo do Programa Previna Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingida nas Unidades Saúde da Família (USF) através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

Art. 10. Os valores que eventualmente compuserem sobre as parcelas indicadas na alínea "b" do Art. 3º desta Lei serão rateadas na mesma proporção disposta no Anexo Único desta lei, e será paga até o mês de janeiro do ano seguinte ao exercício financeiro respectivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

## DECRETO GAP/PGM Nº 066/2020.

*Dispõe sobre a criação da Comissão de Transição de Governo e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 127/2020

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses do povo de Água Clara/MS;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais se dificultaria a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO que a Transição Governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários ao conhecimento do órgão e à implementação do programa do Governo;

CONSIDERANDO ainda, a proximidade do encerramento do exercício financeiro de 2020 e o término do mandato de 2017/2020;

CONSIDERANDO finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

## DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Transição de Governo nos termos da Resolução Tribunal de Contas do Estado – TCE/MS nº 127/2020, a qual será composta por 27 (vinte e sete) membros, sendo 10 (dez) designados pelo Executivo Municipal e 17 (dezesete) indicados pela Prefeita Eleita.

§ 1º Ficam designados pela Administração Municipal para compor a Equipe de Transição de Governo, os seguintes integrantes:

- I. Antônio Sérgio da Silva – Coordenador;
- II. Valcleia Ferreira Benassi – Membro;
- III. Rondiney Ribeiro da Silva – Membro;
- IV. Sonia Mara Nogueira – Membro;
- V. Ana Claudia Marques dos Santos – Membro;
- VI. Ricardo Faustino da Silva – Membro;
- VII. Rozilda Queiroz Vida – Membro;
- VIII. Mateus da Silva Leite – Membro;
- IX. Luiz Lucio da Silva Neto – Membro;
- X. Geni Lima dos Santos Reis – Membro.

§ 2º Nomeiam-se os profissionais indicados pela Prefeita Eleita para integrar a Equipe de Transição de Governo, excepcionalmente em um total de 17 (dezesete) membros, sendo um Coordenador e 16 (dezesesseis) membros, nos termos do Ofício enviado a este Executivo Municipal, datado de 23 de novembro de 2020, visando dar total atendimento ao solicitado pela Prefeita Eleita e maior transparência nos atos da atual administração, principal objetivo da transição, conforme segue:

- I. Werther Sibut de Araújo – Coordenador;
- II. Alessandra Letícia Vazquez de Souza – Membro;
- III. Paula da Rocha Soares Pires – Membro;
- IV. Denise Rodrigues Medis – Membro;
- V. Heber Ferreira Onça – Membro;
- VI. Adenir Emídio Pedro – Membro;
- VII. Maira Gomes Pagani – Membro;
- VIII. Elisângela Gomes Pagani – Membro;
- IX. Adriana Rosimeire Pastori Fini – Membro;
- X. Luciana de Jesus Campos da Silva – Membro;
- XI. Alex de Oliveira – Membro;
- XII. Rodrigo Aparecido do Nascimento – Membro;
- XIII. Vilmar Nunes de Moraes – Membro;
- XIV. Marcelo Batista de Araújo – Membro;
- XV. Magno dos Santos e Souza – Membro;
- XVI. Cláudio Manoel Freitas Mathias – Membro;
- XVII. Wuendel Corsino de Souza – Membro.

§ 3º Os profissionais indicados pela Prefeita Eleita, que integram a Equipe de Transição estão formalmente nomeados nos termos deste decreto.

§ 4º É vedada a remuneração, a qualquer título, para os integrantes da Equipe de Transição sendo permitida a utilização de 01 (uma) sala designada para tal fim no átrio do Paço Municipal e o material necessário para o bom desempenho de seus trabalhos.

Art. 2º A equipe de Transição da Prefeita Eleita terá, através da Equipe de Transição do Executivo Municipal, acesso aos documentos e as informações, junto aos setores responsáveis pelas atividades da Prefeitura, e atuará de acordo com regras estabelecidas pelo Chefe do Executivo, nos termos e no prazo que assegure condições para o cumprimento das medidas e dos procedimentos para a



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 881/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANO IV

transição governamental.

§ 1º O processo de transição governamental terá início no dia 04 de dezembro de 2020 e se encerra com a posse da prefeita eleita.

Art. 3º Os membros da Equipe de Transição designados por este Decreto, no desempenho das suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

Art. 4º Os pedidos de acesso a informações e documentos de que trata este Decreto, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito, exclusivamente pelo Coordenador da Equipe de Transição da Prefeita Eleita endereçada para o Coordenador da Equipe de Transição do Prefeito em Exercício.

Art. 5º As reuniões seja de servidores com integrantes da equipe de transição ou entre equipes de transição, devem ser objeto de agendamento prévio e oficializadas por meio de atas, registrando sucintamente os assuntos discutidos, identificação dos participantes, das matérias deliberadas, das informações solicitadas e recebidas, bem como fixação de um cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 6º As informações reservadas e as protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela prefeitura na forma e nas condições previstas na legislação, sendo vedada a utilização de informação recebida pela Comissão de Transição para finalidade não vinculada ao ato de designação.

Art. 7º A Comissão de Transmissão de Governo deverá elaborar relatório conclusivo sobre os seus trabalhos, as informações constantes dos documentos coletados, destacando aqueles que deverão ser disponibilizados após o encerramento do mandato vigente, apresentando-o ao anterior e ao gestor eleito, com encaminhamento ao TCE-MS, juntamente com as contas anuais de governo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2020.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 75 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

### DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1121 de 17 de Dezembro de 2019**, no Gabinete do Prefeito o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na Procuradoria Jurídica o valor de R\$ 25.215,67 (vinte e cinco mil, duzentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), na Infraestrutura o valor de R\$ 52.745,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais), no Fundo de Saúde o valor de R\$ 236.274,87 (duzentos

e trinta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e no Fundo de Assistência o valor de R\$ 39.493,64 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos Suplementar as Seguintes Dotações:

### SUPLEMENTAÇÃO

#### 01.002-GABINETE DO PREFEITO

01.002.04.122.0039.2040.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil R\$ 5.000,00  
100000 - Recursos Ordinários

**Sub-Total: R\$ 5.000,00**

#### 01.003-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01.003.03.092.0038.2039.3.1.9.0.91.00.00.00 Sentenças Judiciais

100000 - Recursos Ordinários R\$ 25.215,67

**Sub-Total:R\$ 25.215,67**

#### 01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01.006.04.122.0039.2047.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas

100000 -Recursos Ordinários R\$ 6.023,32

01.006.15.451.0031.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

180501 - Recursos provenientes do FUNDERSUL R\$ 21.760,00

01.006.15.451.0031.1023.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

100000 - Recursos Ordinários R\$ 24.961,68

**Sub-Total:R\$ 52.745,00**

#### 03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde R\$ 10.000,00

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde R\$ 10.000,00

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

114331 - Ações de saúde para o enfrentamento do Corona vírus - COVID 19 (Bloco de Custeio das Ações e

Serviços Públicos de Saúde) R\$ 9.959,98

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

131009 - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável R\$ 40.000,00

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

114012 - Componente de Vigilância em Saúde - (PRT 1.378/2013, artigo 13, Inciso I) R\$ 5.069,97

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

114009 - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável R\$ 5.827,02

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde R\$ 6.963,60

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

102000- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde R\$ 700,00

03.011.10.302.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 881/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANO IV

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde R\$ 63.528,87

03.011.10.302.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

131010 - Componente Limite Financeiro da Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC - (Bloco de Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatória

R\$ 59.339,66

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

114009 - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável R\$ 17.565,12

03.011.10.122.0039.2049.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde R\$ 7.320,65

**Sub-Total:R\$ 236.274,87**

#### **04.012-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CL**

04.012.08.122.0002.2065.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil

100000 - Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

04.012.08.122.0002.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100000 - Recursos Ordinários R\$ 20.000,00

04.012.08.122.0002.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

100000 - Recursos Ordinários R\$ 1.200,00

04.012.08.122.0002.2065.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas

100000 - Recursos Ordinários R\$ 8.293,64

**Sub-Total:R\$ 39.493,64**

**Total Parcial Suplementado: R\$ 358.729,18**

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1121 de 17 de Dezembro de 2019**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

#### **REDUÇÃO**

##### **01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

01.006.04.122.0039.2047.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

100000 - Recursos Ordinários R\$ 6.023,32

**Sub-Total:R\$ 6.023,32**

##### **01.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

01.017.04.122.0039.2046.3.3.9.0.35.00.00.00 Serviços de Consultoria

100000 - Recursos Ordinários R\$ 22.000,00

**Sub-Total:R\$ 22.000,00**

##### **03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

181000 - Transferências do Estado – FIS R\$ 58.215,67

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

131009 - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável R\$ 29.002,10

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de

Impostos – Saúde R\$ 126.559,98  
03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

181000 - Transferências do Estado – FIS R\$ 23.392,14

03.011.10.122.0039.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde R\$ 7.320,65

**Sub-Total:R\$ 244.490,54**

#### **04.012-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CL**

04.012.08.122.0002.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

100000 - Recursos Ordinários R\$ 8.293,64

04.012.08.122.0002.2065.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais

100000 - Recursos Ordinários R\$ 1.200,00

**Sub-Total:R\$ 9.493,64**

#### **05.013-FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL**

05.013.08.244.0002.2007.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

181000 - Transferências do Estado – FIS R\$ 76.721,68

**Sub-Total:R\$ 76.721,68**

**Total Reduzido: R\$ 358.729,18**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 20 de novembro de 2020.  
Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 227, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º EXONERAR a pedido, o servidor público municipal Gabriel Ribeiro Cantelle, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.565.420, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrito no CPF/MF sob nº 015.046.421-55, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor de Compras, Símbolo DAS 3, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO.**

**Processo Administrativo nº 151/2020.**  
**Pregão Presencial nº 058/2020.**

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor Preço (item).

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 881/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANO IV

para limpeza manual de galerias de águas pluviais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Recebimento e Abertura das Propostas:** às 08h00min do dia 09 de dezembro de 2020. **Local:** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – CEP 79.680.000. **Edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail [edital@pmaguaclara.ms.gov.br](mailto:edital@pmaguaclara.ms.gov.br) - ou no sitio: [www.pmaguaclara.ms.gov.br](http://www.pmaguaclara.ms.gov.br) pelo Portal da Transparência. **Observação:** DEVIDO A PANDEMIA DO CORONA VIRUS E A URGÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PELOS LICITANTES. **Informações:** Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 27 de novembro de 2020.

Marcos Antônio Garcia  
Pregoeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Administrativo nº 101/2020. Pregão Presencial nº 055/2020.** Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 055/2020, cujo objeto é Seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital e seus anexos, Em favor das empresas abaixo elencadas: EMPRESAS VENCEDORAS ADJUDICADAS NO MENORES VALOR POR ITEM: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS, CNPJ/MF Nº 27.789.446/0001-01.VALOR: R\$ 64.968,30 (sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos); BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ/MF Nº 26.396.672/0001-51. VALOR: R\$ 42.611,75 (quarenta e dois mil e seiscentos e onze reais e setenta e cinco centavos); DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ/MF Nº 08.849.206/0001-00. VALOR: R\$ 83.026,70 (oitenta e três mil e vinte e seis reais e setenta centavos); DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR, CNPJ/MF Nº 18.483.775/0001-20. VALOR: R\$ 58.873,90 (cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta e três reais e noventa centavos); ODONTOMED CANAA LTDA, CNPJ/MF Nº 07.947.536/0001-68. VALOR: R\$ 95.288,99 (noventa e cinco mil e duzentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos); OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ/MF Nº 28.069.066/0001-57. VALOR: R\$ 129.080,30 (cento e vinte nove mil e oitenta reais e trinta centavos). VALOR TOTAL DAS EMPRESAS ADJUDICADAS: R\$ 473.849,94 (quatrocentos e setenta e três mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), valor global. ITENS FRACASSADOS: 3.090 e 32.577.

Água Clara/MS, 23 de novembro de 2020.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### DELIBERAÇÃO 07/2020/CMS/AC

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Água Clara-MS, em sua reunião ordinária, realizada no dia 12/08/2020, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela lei Federal Nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal Nº 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal de Nº 230, de 29 de Junho de 1993 e Lei Municipal Nº 200 de 27 de novembro de 1991, Lei Municipal Nº 711 de 2009.

**CONSIDERANDO** as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012.

**CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 4º,** da lei federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão.

#### RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DO COVID-19 ANEXO I de Água Clara-MS anexo este que compõe ao PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018 a 2021.

Artigo 2º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação

Água Clara-MS 12 de Agosto de 2020

Vanessa da Silva Santos

Presidente do conselho Municipal de Saúde- CMS

Homologado a Resolução CMS 01/2020 DO Conselho Municipal de Saúde, nos Termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012

Rondiney Ribeiro da Silva

Secretario Municipal de Saúde  
Decreto nº 161 de 02/10/2017

### PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO

O conselho Municipal de Saúde de Água Clara-MS, em atendimento as exigências legais, notadamente o § 1º do art. 36, da Lei complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 a regulamentação própria desta unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DO COVID-19 ANEXO I de Água Clara-MS anexo este que compõe ao PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018 a 2021.

2. A opinião supra esta substanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios. PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DO COVID-19 ANEXO I de Água Clara-MS anexo este que compõe ao PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018 a 2021, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde.

II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução.

III) Reuniões extraordinária para tratar de assuntos que demandavam urgência.

IV) O grau de Relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no Planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde.

V) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº. 881/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANO IV

VI) Acompanhamento a execução da programação anual de Saúde.

VII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas fiscais e financeiras do Planos de Aplicação dos recursos da saúde.

VIII) Análise do relatório de Gestão Municipal da saúde.

IX) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas respectivos rendimentos de aplicação financeiras, no ano de 2019, e as despesas realizadas com fontes livres e as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas as ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Complementar Nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas as normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas nos trabalhos desenvolvidos nem isenta dos encaminhamentos administrativo e legais que o caso ensejar.

Vanessa da Silva Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS